

CONTABILIZAÇÃO DE BITCOINS À LUZ DAS IFRS E ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

Jacinto Pedro Dos Santos Neto - FIPECAFI

Diego Abarca Constancio - FIPECAFI

Marta Cristina Pelucio Grecco - Faculdade Fipecafi

Resumo

O objetivo geral desse artigo é apresentar recomendações quanto ao reconhecimento e a mensuração contábil das operações que envolvem Bitcoins, em conformidade com as diretrizes de contabilidade internacional presentes nas IFRS e analisar seus aspectos tributários em território nacional. Este trabalho utilizou-se da análise de características das Bitcoins, com base no trabalho de Ram (2016), em comparação com as diretrizes e teorias contábeis das IFRS para elaborar a recomendação do tratamento contábil mais adequado. Portanto, analisando todas as características das Bitcoins, o presente estudo sugere que o tratamento mais adequado seria o de moeda estrangeira, o que contraria o tratamento tributário adotado, até então, pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Internal Revenue Service (IRS), órgão equivalente ao Fisco nos Estados Unidos. Ambas autarquias sugerem que o tratamento mais apropriado para as moedas virtuais (Bitcoin, por exemplo) seria aquele que versa a respeito de bens e não de moedas. Ressalta-se que essa contradição de entendimento das autoridades citadas anteriormente pode ocasionar riscos tributários por parte dos contribuintes.

CONTABILIZAÇÃO DE BITCOINS À LUZ DAS IFRS E ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

RESUMO

O objetivo geral desse artigo é apresentar recomendações quanto ao reconhecimento e a mensuração de operações que envolvem Bitcoins, em conformidade com as IFRS e analisar seus aspectos tributários. Utilizou-se a análise das características de Bitcoins, com base no trabalho de Ram (2016) em comparação com as diretrizes e os conceitos das IFRS para elaborar a recomendação do tratamento contábil adequado. A análise das características da Bitcoin sugere que o tratamento mais adequado seria o de moeda estrangeira, o que contraria o tratamento tributário adotado até então pela Receita Federal do Brasil e dos Estados Unidos, que sugerem o tratamento das moedas virtuais como bens e não como moedas. Ressalta-se que essa contradição de entendimento pode ocasionar riscos tributários por parte dos contribuintes.

Palavras-chave: IFRS, Bitcoins, criptomoedas e tributos.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo da história, a tecnologia tem permitido soluções para diversos problemas da sociedade e a inovação financeira das moedas virtuais, como a Bitcoin, poderia resolver os insistentes problemas monetários, como inflação e custos de transações (Boff & Ferreira, 2016). De acordo com um levantamento sobre impacto no setor bancário e varejo feito pela PWC em 2015, a maioria (76%) dos usuários disseram que as criptomoedas vão redefinir os bancos como conhecemos e 59% mostraram que sua experiência bancária seria melhorada se tivessem maior acesso a criptomoedas (PWC, 2015).

Este ativo está crescendo de forma exponencial tanto quanto em volume financeiro movimentado, quanto à aceitabilidade cada vez maior em diversos negócios ao redor do mundo. Segundo Ulrich (2016b), no primeiro semestre de 2016, as negociações de Bitcoins nas bolsas brasileiras (principais: FoxBit; Mercado Bitcoin; Bitcointoyou; LocalBitcoins e Negocie Coins) superaram o volume transacionado de ouro na BM&F (Bolsa de mercadorias e futuros) BRL\$ 164 milhões nas bolsas da moeda digital contra BRL\$ 153 milhões nos lotes de OZ1D e OZ2D (250g e 10g de ouro, respectivamente), sendo que no mês de junho (2016) o volume da moeda virtual negociado foi duas vezes maior em relação ao ouro. No mundo, o ouro ainda supera a Bitcoin com volume diário de USD\$ 20 bilhões (LBMA, 2016) contra USD\$ 1,5 bilhão da moeda virtual (Cieśła, 2017).

Quanto à abrangência, o Bitcoin já é aceito em diversos setores e ramos de atividade de restaurantes às compras online, sendo este o meio mais utilizado (81%) por usuários de criptomoedas, sendo que, recentemente, uma das maiores operadoras de usinas elétricas do Japão a *Marumbeni Power Retail*, passou a aceitar Bitcoins como forma de pagamento para conta de luz, o que impulsionar ainda mais a utilização desse tipo de “moeda” nas mais diversas situações (TNW, 2016).

Debates sobre os aspectos econômicos, financeiros e legal da Bitcoin tem intensificado recentemente, sendo que, até então, não existe uma concordância sobre a classificação e o tratamento da Bitcoin (Balcilar, Bouri, Gupta & Roubaud, 2017). Souza (2014) em seu trabalho sobre a inserção tecnológica, baseada em Inteligência artificial, no ensino de contabilidade, ressalta a necessidade do profissional de contabilidade lidar com as novas formas de fazer negócios, como o caso do uso de Bitcoin.

Se por um lado, o uso de moeda virtual já faz parte do dia-a-dia das empresas, não existe nenhum pronunciamento específico por parte do IASB - *International Accounting Standards Board*, normatizador contábil internacional, que emite as normas internacionais de contabilidade (IFRS - *International Financial Reporting Standards*) ou por parte do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis, responsável pela emissão de pronunciamentos

contábeis no Brasil, sobre o tratamento contábil a ser aplicado nas operações com uso dessas moedas.

Dentro desse contexto, o objetivo geral desse artigo é apresentar recomendações quanto ao reconhecimento e a mensuração de operações que envolvem Bitcoins, em conformidade com as IFRS e analisar seus aspectos tributários.

No intuito de atingir o objetivo geral proposto nesse artigo, foram delineados os seguintes objetivos específicos:

- Apresentar as características das moedas virtuais, em especial da Bitcoin;
- Analisar o tratamento contábil e tributário para reconhecimento e mensuração de Bitcoins no Brasil.

Espera-se que esse artigo contribua: com os normatizadores brasileiros, como apoio em uma possível emissão de orientação ao tratamento contábil de operações com Bitcoins; com profissionais contábeis como apoio na escolha da política contábil a ser adotada nessas operações e com a administração tributária (Fisco) como apoio na definição do tratamento fiscal nessas operações.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Dinheiro

A palavra dinheiro é utilizado de maneira generalista, evidenciando o emaranhado de significados que pode obter (Mishkin, 2011, p. 43). No entanto, para economistas, o uso da palavra dinheiro possui significado específico. Na visão destes profissionais, o dinheiro é um item ou algo verificável que é aceito como forma de pagamento de bens, serviços ou dívidas (Mishkin, 2011, p. 43). Então, de modo que o dinheiro possa exercer esta característica, segundo Jevons (1875 apud Starr, 1990), o dinheiro deve desempenhar funcionalidades:

A) Meio de troca: utilizado como forma de troca por bens e serviços, cujas características implicam objeto de desejo de pessoas, em maior ou menor quantidade, eliminando a ineficiência do sistema de escambo, como o problema da “coincidência dupla de vontades”, situação na qual o fornecedor do bem A quer o bem B e o fornecedor do bem B quer o bem A (Jevons, 1875 apud Starr, 1990). Assim sendo, o dinheiro como meio de troca é capaz de comparar valores de dois objetos não similares.

B) Medida comum de valor: quando um item é selecionado *par excellence*, por costumes ou forças das circunstâncias para designar valor a ser recebido por um bem ou serviço (Jevons, 1875 apud Starr, 1990).

C) Padrão de valor de troca: uma unidade monetária numérica, padrão de medida do valor dos bens, serviços e outras transações de mercado, diferentemente, do meio de troca, pois este último insinua objeto de desejo pessoal, ao contrário de um item considerado como padrão. Segundo Jevons (1875 apud Starr, 1990), é um pré-requisito necessário para a formulação de acordos comerciais que envolvem dívidas.

D) Reserva de valor: um ativo que pode ser salvo, recuperado, trocado em um momento posterior e ser, previsivelmente, útil quando recuperado. Entretanto, alguns autores como (Mankiw, 2009) afirmam que os preços de bens e serviços em alta reduzem a capacidade da função do dinheiro em recuperar seu valor.

2.1.1 Moeda e tipos clássicos

Segundo Mishkin (2011, p.43), como a definição de dinheiro é ampla, ela abrange itens aceitos como meio de pagamento no geral. No intuito de evitar confusão teórica, existe a necessidade de especificar o item de troca e, neste caso, a moeda, consubstanciada em notas de dólar e objetos de liga metálica largamente utilizados, encaixa-se, de forma clara, na definição de um tipo de dinheiro.

No que tange às moedas, classicamente, as moedas podem ser denominadas *Commodity Money* (mercadoria) ou *Fiat Money* (moeda fiduciária). A *Commodity Money* (mercadoria) possui um valor intrínseco, ou seja, o valor do dinheiro pela mercadoria vem do próprio material do bem, por exemplo, ouro, prata ou pedras preciosas. Radford (1945 apud Tan & Low, 2017), explica que mesmo os cigarros se tivessem as características de padronização, portabilidade, durabilidade, divisibilidade e ampla aceitação no mercado, poderiam ser considerados como *commodity money* e, logo, representativos de dinheiro, como de fato aconteceu em situações de prisioneiros de guerra. Por outro lado, a *Fiat Money* (moeda fiduciária) não possui qualquer valor intrínseco, não tendo seu valor derivado de outro ativo, tampouco tem garantia de conversão em outra mercadoria. A moeda fiduciária baseia-se no fundamento de que, mesmo sem lastro, a autoridade monetária vigente emite moeda de modo a garantir as obrigações da economia e do Estado (Farhi, 2014).

2.1.2 Criptomoedas e moedas virtuais

A criptomoeda é um meio de troca, como o dólar dos EUA ou o real no Brasil. Como o dólar, não tem valor intrínseco na medida em que não é lastreada em outra mercadoria, tal como o ouro. Ao contrário do dólar, no entanto, a criptomoeda não tem forma física e, atualmente, não é apoiada por qualquer governo ou entidade legal. Além disso, o seu fornecimento não é determinado por um banco central e a rede é, totalmente, descentralizada com todas as transações sendo realizadas pelos usuários do sistema. Portanto, ela não se encaixa em nenhuma tipificação clássica de moeda conforme citado anteriormente.

Ademais, há muitos tipos de moeda virtuais diferentes e não é fácil de classificá-los. De acordo com o Banco Central Europeu, uma possibilidade é se concentrar em suas interações com dinheiro real e a economia real. Isto ocorre de duas formas: a) o fluxo monetário através de trocas de moeda; e b) o fluxo real no sentido da possibilidade de adquirir bens e serviços reais. Tomando isso como base, três tipos podem ser distinguidos: moeda virtual fechada, moeda virtual com fluxo unidirecional ou moeda virtual com fluxo bidirecional.

Além disso, neste tipo de moeda citado anteriormente, os usuários podem comprar e vender dinheiro virtual de acordo com as taxas de câmbio de sua moeda real, como o Real ou o Dólar, sendo esta moeda virtual semelhante a qualquer outra moeda conversível podendo ser utilizada para a compra de bens e serviços virtuais e reais, por exemplo, Bitcoins, Peercoin, AnonCoin, entre outras. Logo, uma razão importante por trás do surgimento das moedas virtuais foi o desejo de se criar um sistema que permita transações rápidas e baratas, não tendo necessidade de um terceiro como um banco ou intermediador financeiro. Está não é uma ideia completamente nova e baseia-se no conceito de moeda eletrônica (Chaum, 1983).

2.1.3 Bitcoin

2.1.3.1 Aspectos básicos

A Bitcoin é um meio de pagamento online baseado em *software* livre (Balcilar et.al, 2017), ou seja, cuja fonte de códigos é aberta ao público, está disponível para distribuição gratuita, além de garantir a preservação dos direitos autorais e de modificação dos códigos para melhoramento constante dos atributos software (Arief, Gacek e Lawrie, 2004). A Bitcoin foi o precursor das criptomoedas, surgindo em 2009 e foi criação de um programador de computador, cujo verdadeiro nome não é conhecido, apenas seu pseudônimo Satoshi Nakamoto (Ciaian, 2016).

Apontam Boff & Ferreira (2016), que as criptomoedas podem trazer efeitos sociais e econômicos como universalizações de serviços financeiros a toda população, menor custo para transações e proteção de usuários contra a inflação. Ressalta Regalado (2015) que entre os

fatores determinantes para o uso de Bitcoins está o atrativo da rentabilidade sem custo de transação.

Essencialmente, a Bitcoin não possui forma física, não possui lastro com nenhuma mercadoria e não é garantida, tampouco regulada por governo ou banco central, sendo descentralizada e depende de protocolo sofisticado que utiliza somente criptografia para controlar transações, gerenciar a oferta e prevenir ações danosas (Barcilar et. al., 2017). Estas negociações são armazenadas digitalmente e registradas em um balancete eletrônico compartilhado organizado em uma tecnologia de vários blocos de informações da transação, chamado de *blockchain* (Barcilar et. al., 2017).

O modelo de funcionamento deste meio de pagamento é baseado em uma rede *peer-to-peer*¹ semelhante ao *BitTorrent*², operando a nível global e pode ser usado para todos os tipos de transações (para ambos os produtos e serviços virtuais e reais), competindo com moedas oficiais, pois consiste em transações feitas, diretamente, entre usuários, sem necessidade de instituições financeiras ou taxas de intermediação (Nakamoto, 2009).

2.1.3.2 Como funcionam as transações em Bitcoins

De acordo com o fundador, Satoshi Nakamoto, uma moeda eletrônica pode ser definida como uma cadeia de assinaturas digitais. Cada proprietário da moeda (Pi) tem um par de chaves, uma pública e outra privada. Estas chaves são salvas localmente em um arquivo e, conseqüentemente, uma perda ou exclusão do arquivo significa que todas as Bitcoins associadas são perdidas (Nakamoto, 2009).

Todas as transações são, então, enviadas para a rede, o que significa que todas as transações são transações públicas, embora nenhuma informação é dada sobre as partes envolvidas. Neste tipo de transação, de acordo com a figura 1 acima, o futuro proprietário (P1) tem que, primeiro, enviar sua chave pública para o proprietário original, (P0). Este proprietário transfere os Bitcoins ao assinar, digitalmente, um *hash*³ da transação anterior e a chave pública do futuro proprietário, sendo que cada Bitcoin carrega todo o histórico das operações a que foi submetido e qualquer transferência de um proprietário para outro se torna parte do código, além de ser armazenado de tal maneira que o novo proprietário é a única pessoa autorizada a gastar. Ademais, para evitar que a transação seja copiada ou fraudada mesmo sem intermediário que valide as negociações, Nakamoto (2009) implementou uma solução baseada no conceito de "carimbo de tempo". Este mecanismo on-line é utilizado para assegurar que a série de dados das transações tenha existido e que não tenham sido alterados desde um ponto específico no tempo. Assim sendo, cada carimbo de tempo inclui o carimbo de tempo anterior no seu *hash*, formando uma cadeia de propriedade, ou seja, o *blockchain* transmitindo as novas operações, a rede de usuários pode então verificá-las.

2.1.3.3 Mineração

Mineração é o processo de validação de transações em *blockchain*, usando o poder de computação para solucionar algoritmos matemáticos complexos (Boff & Ferreira, 2016). Os usuários dos sistemas de mineração que validam as transações são chamados de "mineiros" que, essencialmente, são computadores dos próprios usuários da rede, sendo que, no final da validação das negociações em *blockchain*, os usuários que solucionam os algoritmos matemáticos são recompensados com Bitcoins (Boff & Ferreira, 2016).

¹ (do inglês par-a-par ou simplesmente ponto-a-ponto, com sigla P2P) é uma arquitetura de redes de computadores onde cada um dos pontos ou nós da rede funciona tanto como cliente quanto como servidor, permitindo compartilhamentos de serviços e dados sem a necessidade de um servidor central.

² Famoso protocolo para compartilhamento arquivos, como filmes, jogos e música, através da Internet.

³ É o valor retornado por um algoritmo que mapeia grandes conjuntos de dados para conjuntos de dados menores de comprimento fixo.

O modelo foi tecnicamente projetado de tal forma que a oferta de moeda se desenvolverá a um ritmo previsível e os algoritmos a serem resolvidos (isto é, os novos blocos de ser descoberto), a fim de receber novas Bitcoins, tornam-se cada vez mais complexos, sendo necessário mais recursos de computação. Ademais, a taxa de criação de *blockchain* é, aproximadamente, constante ao longo do tempo: seis por hora, uma a cada dez minutos, porém, o número de Bitcoins gerado por *blockchain* é ajustado para diminuir geometricamente, com uma redução de 50% de quatro em quatro anos, com o resultado de que o número-limite de Bitcoins chegará a 21 milhões. (Boff & Ferreira, 2016).

2.2 Normas contábeis e tributáveis aplicáveis e estrutura conceitual das IFRS

Uma entidade deve possuir um conjunto de práticas contábeis e gerenciais que permita capturar todos os fundamentos do negócio, do setor em que atua e dos aspectos macroeconômicos e regulatórios que podem afetar o desempenho da organização. Todas estas práticas se traduzem contabilmente, formando, assim, a política contábil da empresa.

Em se tratando de informações geradas aos usuários externos à entidade, a política adotada pela entidade deve seguir o que preconizam as normas contábeis aplicáveis, exigidas por seus organismos regulatórios. No caso brasileiro, como nos demais países que tem suas normas contábeis locais convergentes às normas internacionais de contabilidade, esta política tem como principal alicerce a estrutura conceitual das IFRS.

Conforme a IAS 8 – *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors*, cujo pronunciamento correlato emitido pelo CPC é o CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, “políticas contábeis são os princípios, as bases, as convenções, as regras e as práticas específicas aplicados pela entidade na elaboração e na apresentação de demonstrações contábeis” (IASB, 2017).

O princípio geral das IFRS leva em consideração a essência pela forma, ou seja, os gestores da empresa elaboram a política de contabilidade da empresa com base na natureza do negócio, procurando evidenciar contabilmente qualquer detalhe da operação empresarial que seja relevante (IASB, 2017).

Ademais, a estrutura conceitual das IFRS estabelece determinadas diretrizes de apresentação da informação contábil de forma a padronizar as demonstrações financeiras das diferentes empresas ao redor do mundo. O propósito de padronização é tornar a informação contábil e financeira comparável, ressaltando variáveis externas como regulamentação de mercado e tributos, o que permite melhor interpretação e tomada de decisão por parte de investidores, administradores e contadores.

Vale ressaltar que a estrutura conceitual da IFRS é base para a emissão das normas contábeis aplicáveis, para os contadores em seu processo de elaboração das demonstrações contábeis, para os auditores em seu processo de verificação das demonstrações contábeis, bem como aos analistas em seu processo de análise e interpretação da situação financeira, econômica, patrimonial e de desempenho das entidades.

Em conformidade com a estrutura conceitual das IFRS (*The Conceptual Framework for Financial Reporting*), que tem como correlato o pronunciamento emitido pelo CPC intitulado ‘Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro’, a informação contábil útil gerada deve conter as características qualitativas essenciais: relevância e representação fidedigna. Uma informação relevante é aquela que afeta a decisão do usuário da informação por seu conhecimento. A informação contábil gerada representa, fidedignamente, a realidade econômica, financeira, patrimonial e de desempenho de uma entidade quando for completa, neutra e livre de erro.

A informação contábil útil deve também apresentar as seguintes características qualitativas de melhoria: comparabilidade, verificabilidade; tempestividade e compreensibilidade. Colocado de outra forma, as demonstrações contábeis devem ser

comparáveis entre diferentes entidades e em diferentes momentos, tem que ser passível de verificação por entes externos à entidade, devem ser geradas em momento propício e compreensível pelos usuários em geral.

No processo de seleção e aplicação de políticas contábeis, em conformidade com a IAS 8, a entidade deve primeiro verificar a existência de norma ou interpretação que trate especificamente do evento em análise. Na inexistência de uma norma específica, a administração da entidade deverá definir a política contábil a ser adotada, com base em normas ou interpretações que tratam de evento semelhante e nas definições e conceitos da estrutural conceitual.

Não existe uma norma contábil emitida pelo IASB que trate especificamente do reconhecimento, da mensuração e da divulgação das criptomoedas. Como ressaltado por Balcilar et al. (2017) os debates sobre os aspectos econômicos, financeiros e legal do Bitcoin tem intensificado recentemente, porém até então não existe uma concordância sobre a classificação e o tratamento do Bitcoin.

Ram (2016) efetuou uma pesquisa com 40 respondentes para identificar as características das Bitcoins e qual deveria ser a forma de reconhecimento e mensuração em conformidade com a opinião de especialistas. Conforme os especialistas consultados, a Bitcoin deveria ser mensurada ao valor justo com base no modelo de negócios e intenção da detentora das Bitcoins.

Tan & Low (2017) defendem que é necessário um posicionamento do Comitê de Interpretações da Fundação IFRS sobre a contabilização dos Bitcoins. Sugerem os autores que o tratamento contábil de Bitcoin deveria ser de produto para as entidades que efetuam o câmbio digital (DICE) e de moeda para os demais participantes do mercado. Citam os autores um artigo de Radford (1945) apud (Tan & Low, 2017), no qual o autor defende que cigarro nos presídios durante a Segunda Guerra Mundial tinha características de moeda, dessa forma, dentro do presídio deveria ser considerado como moeda e no mercado, em geral, como um produto.

Ressaltam Tan & Low (2017) que além de não existir uma IFRS para definir o tratamento contábil de Bitcoin, o posicionamento de organismos tributários, como no caso dos Estados Unidos, de tratar a moeda virtual como propriedade confunde ainda mais os contadores em busca de um guia para contabilização.

Campos (2015) ressalta a necessidade de regulamentação por parte do Estado, para evitar evasão tributária, possibilidades de ligações com mercado ilegal e proteção dos direitos dos consumidores. O Fisco brasileiro não havia se manifestado até a elaboração desse artigo com relação ao tratamento fiscal de Bitcoin pelas pessoas jurídicas. No entanto, nas perguntas e respostas da Receita Federal sobre o imposto de renda das pessoas físicas do ano de 2017, afirma a Receita Federal que “as moedas virtuais (Bitcoins, por exemplo), muito embora não sejam consideradas como moeda nos termos do marco regulatório atual, devem ser declaradas na Ficha Bens e Direitos como “outros bens”, uma vez que podem ser equiparadas a um ativo financeiro.” (Brasil, 2017a).

As operações com moedas virtuais passaram a ser tratadas pelo parlamento brasileiro por meio de projeto de lei em 2015, sugerindo a fiscalização por parte do COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, que foi contrário a essa regulamentação. Já em 2017, foi instalada uma comissão especial para discutir a regulamentação de negociações com moedas virtuais pelo Banco Central.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Por meio de pesquisa normativa e exploratória, para atingir ao objetivo geral desse trabalho de que envolvem Bitcoins, em conformidade com as IFRS e analisar seus aspectos tributários, serão analisadas as características das Bitcoins e as diretrizes definidas pelas IFRS

para a formulação de uma recomendação sobre o tratamento contábil adequado as entidades detentoras de Bitcoins, bem como serão considerados os efeitos tributários desse reconhecimento e mensuração.

No intuito de atingir o objetivo específico de apresentar as características das moedas virtuais, em especial da Bitcoin, será utilizado como base referencial Ram (2016). Ademais, para atingir o objetivo específico de analisar o tratamento contábil e tributário para reconhecimento e mensuração de Bitcoins no Brasil, serão consideradas as diretrizes definidas pelas IFRS, trabalhos acadêmicos publicados até então, bem como o posicionamento existentes dos agentes fiscais.

4 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

A Bitcoin é inovadora e se difere consideravelmente dos ativos usualmente conhecidos das empresas. Desta forma, não existe uma política ou interpretação contábil estabelecida que se aplique a esse tipo de ativo/transação (em Bitcoin). Portanto, devemos observar a estrutura conceitual das IFRS para buscar a definição que melhor represente esse ativo bem como seus critérios de reconhecimento e mensuração.

Pautado na estrutura conceitual que visa principalmente à relevância e a representação fidedigna, a Bitcoin deve ser classificada como um ativo, pois é um recurso controlado pela entidade, derivado de eventos passados e do qual se espera obter benefícios econômicos no futuro, mas, qual tipo melhor representa a essência desse ativo?

Com o objetivo de facilitar o entendimento, a tabela 1 foi elaborada contendo as principais características da Bitcoin, com base em Ram (2016). Esta tabela servirá como apoio na definição da classificação do ativo e por consequência subsidiará a escolha da forma de mensuração e reconhecimento utilizando o *framework* do IFRS.

Tabela 1
Principais Características da Bitcoin

C1	Descentralizado e não Regulado
C2	Existe apenas digitalmente
C3	Não possui valor intrínseco
C4	Facilmente transferido
C5	As transações são irreversíveis
C6	Não vinculada com variáveis macroeconômicas (não indexado)
C7	Pode ser utilizado com propósitos especulativos
C8	Pode ser utilizado como meio de acumular valores
C9	Possui diferentes preços em diferentes bolsas
C10	Meio de pagamento para compra de bens e serviços
C11	Pode ser produzido (mineração)
C12	A oferta de Bitcoin é limitada
C13	Possui registro de todas as transações já realizadas
C14	Alta volatilidade nos preços
C15	É uma unidade monetária numérica

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Ram (2016)

A partir destas características, é digno de nota a necessidade de análises das possibilidades de classificação e utilidade do Bitcoin para, em seguida, prosseguir com o rito de tratamento contábil que compreende na evidenciação, reconhecimento e mensuração desta inovação tecnológica.

Podemos começar eliminando algumas classificações que mais claramente não se adequam as características da Bitcoin, apresentadas na Tabela 1, como: Imobilizado, ativo contingente, ativo intangível, ativo Biológico, etc., restando para uma análise mais profunda nas classificações que abrangem ativos financeiros sendo elas: moeda estrangeira, instrumento financeiro ou estoque.

Análise 1: Bitcoin é uma moeda estrangeira?

Dados os aspectos apresentados pela tabela 1, pode-se formular a primeira possibilidade de que o Bitcoin seria uma moeda estrangeira, pois o Bitcoin é considerado como meio de pagamento, mesmo que não padronizado, por alguns estabelecimentos e empresas, como *Microsoft*, *Virgin Galactic* e *Subway*, de acordo com o site *Business Insider*, e como uma unidade de conta, porque mede o valor de bens e serviços e uma reserva de valor, podendo ser salvo, recuperado e trocado em um momento posterior por bens, serviços ou outra moeda.

Análise 2: Bitcoin é um instrumento financeiro?

Com base nos aspectos descritos na tabela 1, pode-se formular a segunda possibilidade de que o Bitcoin seria um instrumento financeiro e, por isso, originando um ativo financeiro, de acordo com a IFRS 9 ao contrário da definição de moeda. Diga-se ativo financeiro e não moeda, pois a Bitcoin é considerada como meio de pagamento em apenas alguns estabelecimentos e empresas. Além disso, o Bitcoin não pode ser utilizado como caixa ou equivalente de caixa, uma vez que não é considerado como meio de pagamento padrão, ou seja, uma moeda largamente aceita no mercado internacional, é volátil, não é emitida por entidade legalmente responsável, não se constitui em um ativo altamente líquido, pois não pode ser depositado em conta bancária típica ou sacado em caixas eletrônicos, tampouco convertido em caixa ou equivalente de caixa rapidamente (Raiborn & Sivitanides, 2015).

De início, necessita-se fazer, conforme dito anteriormente, a evidenciação do instrumento ou ativo financeiro. De acordo com Iudícibus, Martins, Gelbcke & Santos (2013), a entidade precisa evidenciar o valor contábil das categorias de instrumentos financeiros: (i) ativos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado, (ii) ativos financeiros mantidos até o vencimento, (iii) empréstimos e recebíveis, (iv) ativos financeiros disponíveis para venda, (v) passivos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado e (vi) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado por intermédio de informações que dizem respeito à natureza e risco oriundos destes instrumentos, prazos, condições que possam afetar o valor, cronograma e segurança dos fluxos de caixas futuros, exposição à taxa de juros e crédito, políticas contábeis e métodos adotados para critérios de reconhecimento e quantificação. Alguns exemplos disso são instrumentos derivativos que possuem finalidade de *hedge* e especulação como contratos futuros, NDF (*non deliverable forward*) ou derivativo exótico (Iudícibus et al, 2013).

Quanto ao reconhecimento, a IFRS 9 versa que a organização deve reconhecer um ativo ou passivo financeiro se e, somente se, a empresa se tornar parte das disposições contratuais do instrumento financeiro em questão, observando a predominância da essência econômica sobre a forma jurídica ou, em outras palavras, a natureza e forma de atividade do instrumento financeiro são variáveis mandatórias no exercício do reconhecimento do instrumento financeiro. Posto isso, Tan & Low (2017) afirmam que, além disso, tais interpretações econômicas dependem do entendimento da entidade que utiliza, por exemplo, a Bitcoin em seus negócios. Organizações de *trading* proprietário ou *dealers* reconhecem a Bitcoin como uma moeda estrangeira, mensurando a receita ou despesa no montante equivalente à moeda de reporte contábil, enquanto companhias de câmbio de moedas criptografadas reconhecem Bitcoin como um produto do seu *core business*, tratando-o conforme regimentos tributários de contabilidade (Tan & Low, 2017).

Conforme mencionado anteriormente, na mensuração do instrumento financeiro que, por sua vez, gera um ativo financeiro, conforme diz a IFRS 9, deve acontecer uma classificação dos ativos financeiros, obedecendo o modelo de negócios da companhia para gestão de ativos financeiros e as características do fluxo de caixa contratual do ativo financeiro em questão:

- (a) Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado;
- (b) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e;
- (c) Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes;

No caso do ativo financeiro, que seria a hipótese 1 para o Bitcoin, a classificação mais próxima possível seria aquela representada pela letra A ou C. No caso da letra C, o Bitcoin teria que ser mantido dentro do modelo de negócios da empresa, cujo objetivo seja alcançado tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros (IASB, 2017). Ainda na letra C, o Bitcoin, para ser incluído em outros resultados abrangentes, teria que haver reconhecimento de perdas ou ganhos na mensuração destes ativos financeiros, ou seja, ganhos e perdas ainda não realizados (Melo, 2015). Por outro lado, no caso da letra A, a Bitcoin poderia ser reconhecido pelo valor justo por intermédio do resultado realizado, isto é, realizando ganhos ou perdas no período da transação de compra ou venda, observando o contexto do negócio empresarial, como afirma (Tan & Low, 2017).

Portanto, para a possibilidade 2, pode-se concluir que o Bitcoin poderia ser enquadrar na definição de um ativo financeiro, respeitando o papel que exerce dentro da organização, ou seja, sendo parte rotineira dos negócios da empresa ou não e observando a classificação de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado ou ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Ademais, dentro de ativo financeiro, pode-se analisar como deve ser mensurado a Bitcoin. Em 2014, o CFTC (*Commodities Futures Trading Commission*) órgão que regulamenta e fiscaliza as operações de futuros de *commodities* dos Estados Unidos, emitiu um pronunciamento, no qual entende as moedas virtuais como uma *commodity*, devendo, este, ser mensurado a valor justo por meio do resultado, conforme posto na IFRS 9.

Análise 3: Bitcoin é estoque?

Outra possibilidade para a classificação seria a possibilidade de reconhecimento da Bitcoin como estoque. Isso porque, conforme dito por Tan & Low (2017), a Bitcoin pode ser classificada em concordância com a natureza dos negócios da companhia, além da estrutura conceitual da contabilidade recomendar adoção de princípios cuja essência prevaleça sobre a forma (IASB, 2017). Na IAS 2, que trata de estoque, versa o tratamento de estoque pelo valor de custo ou valor realizável líquido, dos dois, o menor. No caso do Bitcoin, o valor de custo compreende o poder computacional na resolução do algoritmo matemático protetor do *Blockchain* e o gasto com energia elétrica, tanto para funcionamento dos computadores, quanto para o resfriamento destas máquinas para garantir o funcionamento e a continuidade do processo de mineração ou validação do *Blockchain*. Já no valor realizável líquido, consiste no preço de venda do estoque menos os custos necessários para conclusão do produto e a realização da venda que, neste último, não existe, pois, a Bitcoin elimina os custos transacionais, excetuando-se a situação em que seja necessário a conversão da Bitcoin em moeda de larga aceitação no mercado, pois envolveria custos de intermediação financeira. Então, pode-se afirmar que o valor realizável líquido da Bitcoin é o equivalente ao valor de custo se e, somente se, não houver conversão da Bitcoin em moeda de ampla aceitação no mercado internacional.

Embora Tan & Low (2017) tenham sugerido a possibilidade do tratamento contábil de Bitcoins como estoque, para aquelas entidades que efetuam as trocas de criptomoedas por outras moedas, não abordaremos nesse artigo essa possibilidade, por ser específica desse tipo de entidade.

4.1 Análise das características da Bitcoin

Nesta análise, cruzaremos cada característica relevante da Bitcoin com as possíveis classificações contábeis (moeda estrangeira ou instrumento financeiro) a fim de verificar qual é capaz de melhor representar esse ativo.

C1 - Descentralizado e não regulado

Essa característica não se encaixa em nenhuma das classificações alvo da análise. Tanto as moedas quanto o instrumento financeiro são regulados.

C2 - Existe apenas digitalmente

Instrumento financeiro: É um contrato que dê origem a um ativo financeiro, este contrato pode não possuir forma física e pode ser negociado em pregões eletrônicos. Desta forma, apesar de um instrumento financeiro poder possuir um contrato físico, ele também pode existir digitalmente.

Moeda: As moedas possuem forma física, mas, também, existem digitalmente já que podem ter a forma de moeda eletrônica. Moeda eletrônica é um valor monetário, representado por um crédito sobre o emitente, são armazenados eletronicamente e aceito como meio de pagamento (por exemplo, transações com cartão de débito). Embora alguns desses critérios também são atendidos por moedas virtuais, há uma diferença importante. Em sistemas de moeda eletrônica, temos uma ligação entre a moeda eletrônica e o dinheiro tradicional, onde seu formato é preservado e tem uma base jurídica, sendo expressos na mesma unidade monetária (como o Dólar ou o Real). No caso das moedas virtuais, a unidade monetária é alterada para uma unidade virtual, como a Bitcoin.

C3 - Não possui valor intrínseco

Instrumento Financeiro: Também não possuem valor intrínseco, seu valor é representativo, pois no caso de um ativo representa o direito de receber tal ativo.

Moeda: Já não mais possuem valor intrínseco (época que eram cunhadas em prata ou ouro) e não representativas (não possuem lastro em nenhuma mercadoria, dado pelo fim do acordo Bretton Woods), tendo o seu valor apenas por decreto do governo (Mankiw, 2014).

C4 - Facilmente transferido

Instrumento financeiro: Por se tratar de ativos que foram originados por contrato, nem sempre a transferência é simples, dependendo do tipo de instrumento e das cláusulas contratuais vinculadas ao mesmo. A exemplo: operações estruturadas, onde um problema para quem investe nesses títulos é liquidez. Estes títulos financeiros estruturados possuem um vencimento definido no momento de sua emissão, cuja possibilidade de o investidor resgatar o capital antes do vencimento existe, mas corre o risco de embolsar prejuízo que não era esperado por ser obrigado a revender o papel à instituição financeira com deságio⁴.

C5 - As transações são irreversíveis

As transações em instrumento financeiro e em moeda (convencional) são reversíveis, diferentemente da Bitcoin.

⁴ <http://www.infomoney.com.br/coe>

C6 - Não vinculada com variáveis macroeconômicas

Significa que o governo não pode controlar a Bitcoin e não é influenciada por variáveis macroeconômicas, como taxas de juros, PIB e política fiscal. Tanto o instrumento financeiro quanto uma moeda (convencional) são afetadas por estas variáveis macroeconômicas.

C7 - Pode ser utilizado com propósitos especulativos

Apesar de instrumentos financeiros serem mais utilizados para fins especulativos em relação a uma moeda, uma posição em moeda estrangeira também pode ser utilizada para esse fim, já que algumas moedas apresentam alta volatilidade, em especial, moedas de países em desenvolvimento.

C8 - Pode ser utilizado como meio de acumular valores

Tanto a moeda quanto o instrumento financeiro podem ser meios de se acumular valores.

C9 - Possui diferentes preços em bolsas distintas

Apesar de raro, sobretudo com o avanço da tecnologia onde as informações estão disponíveis de forma, praticamente, instantânea, tanto o instrumento financeiro quanto uma moeda podem ter preços diferentes em bolsas de valores, podendo gerar arbitragem financeira⁵, embora não sendo uma característica exclusiva da Bitcoin.

C10 – Meio de pagamento para compra de bens e serviços

Apenas moedas tem essa característica que permite a utilização e aceitação como meio de pagamento.

C11 - Pode ser produzido (mineração)

Esta é uma característica muito particular da Bitcoin. Uma moeda e um instrumento financeiro não podem ser gerados desta forma (mineração).

C12 - A oferta de Bitcoin é limitada

A oferta de instrumentos financeiros e de moeda não é limitada. Mas, com o uso generalizado da Bitcoin, significaria que a demanda por Bitcoin, provavelmente, superaria a oferta, fazendo com que o preço da Bitcoin aumentasse de forma constante. Por outro lado, o preço em Bitcoin de bens e serviços cairia, podendo causar deflação. Confrontado com a deflação, há um forte incentivo para acumular Bitcoins e não os gastar, fazendo com que o nível de transações a caia, diminuindo sua função como moeda⁶.

C13 - Possui registro de todas as transações já realizadas

Esta é uma característica particular da Bitcoin e não presente nos instrumentos financeiros e moedas.

C14 - Alta volatilidade nos preços

Ambos podem apresentar volatilidade nos preços, conforme apresentado na característica C7.

C15 - É uma unidade monetária numérica

⁵ Arbitragem, no mercado financeiro e em Economia, entende-se por uma operação de compra e venda de valores negociáveis, realizada com o objetivo de ganhos econômicos sobre a diferença de preços existente, para um mesmo ativo, entre dois mercados.

⁶ (USA) Congressional Research Service “Bitcoin: Questions, Answers, and Analysis of Legal Issues”

Uma unidade monetária numérica e padrão de medida de valor dos bens, serviços e outras transações de mercado, sendo uma característica exclusiva das moedas e presente na Bitcoin.

4.1.1 Quadro de aderência à classificação

No intuito de melhor ilustrar o nível de aderência às classificações propostas, foi elaborado um quadro contendo quais características estão presentes em cada aspecto, sendo que um “X” indicará quando uma característica pode pertencer a classificação em questão e “N/A” quando não pertencer.

Tabela 2
Nível de aderência

Característica	Instrumento Financeiro	Moeda
C1	N/A	N/A
C2	X	X
C3	X	X
C4	N/A	X
C5	N/A	N/A
C6	N/A	N/A
C7	X	X
C8	X	X
C9	X	X
C10	N/A	X
C11	N/A	N/A
C12	N/A	N/A
C13	N/A	N/A
C14	X	N/A
C15	N/A	X
Total	6 de 15 (40%)	8 de 15 (53%)

Fonte: elaborado pelos autores

Como pode-se observar, é sugerido que a Bitcoin, seja mais aderente a classificação de moeda, embora é importante ressaltar que uma aderência de 53% ainda pode ser considerada baixa, deixando clara a necessidade de se criar uma normatização exclusiva para esse tipo de ativo. Entretanto, até que isso ocorra, sugere-se reconhecer este ativo como moeda estrangeira, cuja classificação é mais aderente, sendo capaz de representá-lo de forma mais fidedigna.

4.2 Bitcoin como moeda estrangeira

Ao considerar a Bitcoin como moeda, deve-se tratá-la como moeda estrangeira que, por definição presente na IAS 21, é qualquer moeda diferente da moeda funcional da entidade. Desta forma, o pronunciamento contábil que rege esse tipo de ativo é a IAS 21 e devem ser tratadas como itens monetários (Unidades de moeda mantidas em caixa e ativos e passivos a serem recebidos ou pagos em um número fixo ou determinado de unidades de moeda).

4.2.1 Reconhecimento inicial

Uma transação em moeda estrangeira é a transação que é fixada ou requer sua liquidação em moeda estrangeira, no caso, a Bitcoin. Deve ser reconhecida contabilmente, no momento inicial, pela moeda funcional, mediante a aplicação da taxa de câmbio à vista entre a moeda funcional e a moeda estrangeira, na data da transação, sobre o montante em moeda

estrangeira. Por praticidade, a cotação que se aproxima da taxa vigente na data da transação é aquela usualmente adotada, por exemplo, a taxa de câmbio média semanal ou mensal ocorridas durante o período. Mas, se as taxas de câmbio flutuarem significativamente, aquela da média para o período não é apropriada, pois provavelmente distorcerá a informação. Como ressaltando anteriormente e inclusive por ser uma das características (C14) mapeadas da Bitcoin, a mesma pode apresentar grande volatilidade e, portanto, deve ser reconhecida pela cotação da data da transação.

4.2.2 Apresentação ao término de períodos de reporte subsequentes

Ao fim de cada período, a posição em moeda estrangeira - no caso em Bitcoins - deve ser convertida para moeda funcional, utilizando a taxa de câmbio de fechamento. Como a Bitcoin pode apresentar diversas taxas de câmbios, deve-se utilizar aquela a partir da qual os futuros fluxos de caixa representados pela transação ou pelos saldos poderiam ser liquidados se esses fluxos de caixa tivessem ocorrido na data da mensuração.

4.2.3 Reconhecimento de variação cambial

Conforme a IAS 21, as variações cambiais advindas da liquidação de itens monetários ou da conversão de itens monetários por taxas diferentes daquelas pelas quais foram convertidos quando da mensuração inicial durante o período ou em demonstrações contábeis anteriores, devem ser reconhecidas na demonstração do resultado no período em que surgirem. Portanto, as variações decorrentes da variação da taxa cambial da Bitcoin devem ser reconhecidas no resultado da mesma forma que outras moedas estrangeiras.

4.3 Tributação sobre moedas virtuais

Alguns estudiosos afirmam que o mundo cibernético, um lugar único que transcende fronteiras geográficas e nacionais, pode não ser compatível com o existente quadro de tributação e tentar desenvolver novos impostos para transações que ocorram no cyber-espço (Azam, 2012).

Entretanto, para Bal (2014), a União Europeia e o Tesouro dos EUA consideram que a melhor maneira de abordar o comércio eletrônico é através de uma abordagem que adota e adapta os princípios existentes, em vez de impor impostos novos ou adicionais.

Independente da abordagem a ser imposta pelos governos quanto à tributação, seja criando novos tributos ou aplicando os atuais, é primordial a necessidade de identificação da renda gerada pelas transações em Bitcoins e sua conceituação. Desta forma, conseguimos avançar no debate de como a tributação dessa renda devem ser desenhadas e aplicadas. Essa identificação é de suma importância para os governos uma vez que a Bitcoin tem um grande potencial na evasão fiscal.

Segundo Ly (2013), existem duas formas principais de Bitcoins gerar renda. Primeiro, o valor de uma Bitcoin flutua, as Bitcoins podem ser vendidos em valores mais altos do que o preço de compra original e assim gerar lucro para o vendedor (Bitcoin Project, 2018). Em segundo, Bitcoins podem ser recebidas pelos comerciantes como pagamento de bens e serviços e, portanto, deveriam ser tributados pela venda da mercadoria assim como uma venda por uma moeda fiduciária convencional.

Para Bal (2014), existem três tipos principais de atividades envolvendo moedas virtuais que pode ser relevante para fins de imposto de renda:

1. Criação de moeda virtual (através da mineração ou conclusão de missões);
2. Posse de moeda virtual que aprecia em valor; e
3. Trocas.

As trocas podem dar origem a dois tipos de renda: renda real (quando moedas virtuais e itens são vendidos por dinheiro no sentido jurídico) e renda virtual (quando os bens e serviços

são trocados por dinheiro virtual). Ainda segundo Bal (2014) o tratamento tributário da renda expressa em moeda virtual é mais problemático. Embora as moedas virtuais sejam projetadas para desempenhar as mesmas funções que as moedas tradicionais, elas não podem ser consideradas como dinheiro no sentido jurídico, mas são devidamente caracterizadas como ativos.

O *framework* do IFRS fornece os conceitos básicos de contabilidade e define o rendimento como acréscimo de benefícios econômicos durante o período, na forma de ingressos em ativos ou reduções em passivos, que resultam em acréscimo do patrimônio líquido.

Segundo Simons (1983), todo o aumento de riqueza deveria ser tributado. Desta forma, não importando qual a origem do lucro seja ele gerado no “mundo real” ou no “mundo virtual” ele deve ser tributado. Assim sendo, nos Estados Unidos da América (EUA) a *IRS – Internal Revenue Service* se manifestou e considerou a Bitcoin como um bem e desta forma recaindo sobre si todos os princípios tributários aplicáveis a bens (IRS, 2014).

De acordo com a Receita Federal do Brasil (RFB), as moedas virtuais (Bitcoins, por exemplo), muito embora não sejam consideradas como moeda nos termos do marco regulatório atual, devem ser declaradas na Ficha Bens e Direitos como “outros bens”, uma vez que podem ser equiparadas a um ativo financeiro. Elas devem ser declaradas pelo valor de aquisição. (Brasil, 2017a). Desta forma, como qualquer ativo, a Bitcoin sujeita-se à tributação no momento de sua venda. Então, para os valores totais alienados no mês superiores a R\$ 35 mil, o contribuinte deve recolher o imposto sobre o ganho de capital sob alíquotas que variam de 15 a 22,5%, a depender da faixa do ganho e apresentar a Declaração de Apuração de Ganho de Capital.

Além disso, segundo De Moraes & Brandão Neto (2015), a produção de criptomoedas não está sujeita ao IPI, porque não há previsão legal nesse sentido e porque, mesmo se houvesse, a incidência não seria constitucional, uma vez que elas não resultam de processo industrial.

Segundo a Receita Federal do Brasil, são contribuintes do IOF as pessoas físicas e as pessoas jurídicas que efetuarem operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários. A cobrança e o recolhimento do imposto são efetuados pelo responsável tributário: a pessoa jurídica que conceder o crédito; as instituições autorizadas a operar em câmbio; as seguradoras ou as instituições financeiras a quem estas encarregarem da cobrança do prêmio de seguro; as instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

A Bitcoin não estaria sujeita ao IOF-câmbio, haja vista que elas não constituem moeda nacional nem estrangeira, ao menos não nos termos legais, entretanto poderia ser aplicável o IOF sobre títulos e valores mobiliários caso o valor da Bitcoin estar representado na forma de algum título mobiliário. Contudo, para alguns autores, a cobrança do IOF-Câmbio seria possível mediante a elaboração de lei que considere essa hipótese específica de tributação (Borges & Silva, 2016).

Ainda segundo De Moraes & Brandão Neto (2015), a cobrança de ICMS poderia ser válida uma vez que quem compra uma Bitcoin de terceiro está adquirindo uma mercadoria para si. O ICMS é um imposto não cumulativo, compensando-se o valor devido em cada operação ou prestação com o montante cobrado anteriormente. Em cada etapa da circulação de mercadorias e em toda prestação de serviço sujeita ao ICMS, deve haver emissão da nota fiscal ou cupom fiscal.

No sentido contrário, Pereira (2016) sugere que, no caso de troca da Bitcoin por dinheiro, não se deve incidir o ICMS, uma vez que a troca é realizada entre particulares sem caráter mercantil.

De maneira ampla e em linha com a teoria de Simons (1983) e o que vemos sobre regulação tributária os EUA e no Brasil, as pessoas que têm “renda virtual” não pagam imposto sobre esse rendimento por dois motivos: ou eles não estão cientes de que tais rendimentos são tributáveis ou eles, deliberadamente, evitam pagar impostos, sabendo que o não cumprimento é improvável de ser detectado e punido.

Por outro lado, as autoridades fiscais de muitos países não explicaram as consequências fiscais da mineração e da negociação na moeda virtual. Se os contribuintes se voltam para a Internet para obter ajuda tributária, eles podem encontrar muita desinformação.

Para Bal (2014), outro problema que decorre das características particulares das moedas virtuais são que as transações ocorrem anonimamente. O vendedor que aceita pagamentos em Bitcoins não precisa se identificar ao estabelecer sua carteira Bitcoin online. Embora todo o histórico de transações de Bitcoin esteja disponível publicamente, é extremamente difícil rastrear os ganhos acumulados em uma determinada carteira de volta para um determinado contribuinte. Assim, é improvável que as autoridades fiscais conheçam o rendimento, a menos que os contribuintes o denunciem voluntariamente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Bitcoin é um ativo inovador e suas características parecem não se encaixar nas classificações existentes, tornando o reconhecimento desse ativo nos livros uma tarefa desafiadora, uma vez que não temos normas nem diretrizes claras sobre a respectiva classificação.

Observando as principais características da Bitcoin e as confrontando com as classificações mais prováveis, pode-se verificar uma maior aderência (53%) para a classificação de moeda estrangeira, o que é bastante positivo já que um dos principais intuítos da criação da Bitcoin é que tenha a função de moeda, ficando evidente como observa-se as definições clássicas sobre o que é moeda Jevons (1875 apud Starr, 1990) e Mankiw (2009).

É importante ressaltar que, apesar de uma maior aderência no tratamento da Bitcoin como uma moeda estrangeira, 53% ainda é um valor baixo, podendo indicar que talvez seja necessária a elaboração de políticas novas que consiga representar esse ativo de forma mais fidedigna. Ademais, nota-se também a importância de esforços dos órgãos normatizadores contábeis e tributários na definição adequada do tratamento das Bitcoins, evitando incertezas por parte de seus detentores e dos usuários das informações contábeis, além de riscos tributários.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARIEF, B., GACEK, C., & LAWRIE, T. (2004). The Many Meanings of Open Source. *Software, IEEE*, 21(1).
- AZAM, R. (2012). The Political Feasibility of a Global E-Commerce Tax. *U. Mem. L. Rev.*, 43, 711
- BAL, A. M. (2014). *Taxation of Virtual Currency*. Institute of Tax Law and Economics, Faculty of Law, Leiden University.
- BALCILAR, M., BOURI, E., GUPTA, R. e ROUBAUD, D. (2017), Can volume predict Bitcoin returns and volatility? A quantiles-based approach. *Economic Modelling*, August 2017, Vol.64, pp.74-81. doi: 10.1016/j.econmod.2017.03.019
- BITCOIN PROJECT (2018). FAQ What About Bitcoin and Taxes?. Disponível em: < <https://bitcoin.org/en/faq> >. Acesso em: 13/02/2018
- BORGES, L. M. & SILVA, L. G. D. (2016). O Regime Jurídico Tributário Aplicável às Criptomoedas. In: ELIJASKEVICIUTE, Addy Mazz; FEITOSA, Raymundo Juliano; SOUZA, Roney José Lemos Rodrigues de. *Direito Tributário e Financeiro I*. Anais do V

Encontro Internacional do CONPEDI. Montevideu, Uruguai. Florianópolis, CONPEDI, 2016, p. 162-169. Disponível em <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/9105o6b2/e0t8aw62/a299kp8E5RF9nWxR.pdf>>. Acesso em 15/02/2018.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda. (2017a). Imposto sobre a renda da pessoa física 2017 – Perguntas & Respostas. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/cidadao/irpf/2017/perguntao/pir-pf-2017-perguntas-e-respostas-versao-1-1-03032017.pdf>>. Acessado em: 15/4/17.

BRASIL, Câmara dos Deputados. (2017b). Instalada comissão especial para analisar negociações com moedas virtuais. Câmara de Notícias – Economia. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ECONOMIA/535524-INSTALADA-COMISSAO-ESPECIAL-PARA-ANALISAR-NEGOCIACOES-COM-MOEDAS-VIRTUAIS.html>> Acessado em: 15/6/17

BOFF, S. O. & FERREIRA, N. A. (2016). Análise dos benefícios sociais da bitcoin como moeda. *Anuário Mexicano de Derecho Internacional*, vol. 16.

CAMPOS, G. I. R. V. (2015). Bitcoin: consequências jurídicas do desenvolvimento da moeda virtual. *Revista Brasileira de Direito*, v. 11, n. 2, 77-84.

CIAIAN, P., RAJCANIOVA, M., & KANCS, D. A. (2016). The economics of BitCoin price formation. *Applied Economics*, 48(19), 1799-1815.

CIEŚLA, K. (2017). Disponível em: <<http://bitcoinity.org/markets>> Acessado em: 16/7/17.

BOFF, S. O., & FERREIRA, N. A. (2016). Análise dos benefícios sociais da bitcoin como moeda. *Anuario Mexicano de Derecho Internacional*, 16, 499-523.

CHAUM, D. (1983). Blind signatures for untraceable payments. Plenum Press, pp. 199-203.

EUROPEAN CENTRAL BANK (2012). Virtual Currency Schemes. Disponível em: <<https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/virtualcurrencyschemes201210en.pdf>>Acessado em: 16/7/17.

DE MORAIS, C. Y. A., & NETO, J. B. B. (2015). Tributação das Operações com Criptomoedas. (P. 41). *Revista Jurídica Eletrônica da UFPI*, 1(07).

FARHI, M. (2014). Revelações da Crise: Moeda Fiduciária e as Relações Tesouro/Banco Central. *Revista de Economia Política*. Vol. 34, nº 3 (136), pp. 396-412.

IASB - INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD (2017). IFRS – International Financial Reporting Standards.

IUDÍCIBUS, S. D., MARTINS, E., GELBCKE, E. R., & SANTOS, A. D. (2013). Manual de contabilidade societária. São Paulo: Atlas.

IRS - INTERNAL REVENUE SERVICE (2014). Virtual CurrencyGuidance: Virtual Currency is Treated as Property for U.S. Federal TaxPurposes; General Rules for Property Transactions Apply. Estados Unidos. Disponível em: <<https://www.irs.gov/uac/newsroom/irs-virtual-currency-guidance>>. Acesso em: 11/02/2018

LBMA - THE LONDON BUILLION MARKET ASSOCIATION. (2016). Clearing Statistics. Disponível em: <http://www.lbma.org.uk/_blog/lbma_media_centre/post/total-refined-gold-production> Acessado em: 16/7/17.

LY, M. K. M. (2013). Coining Bitcoin's Legal-Bits: Examining the Regulatory Framework for Bitcoin and Virtual Currencies. *Harv. JL & Tech.*, 27, 587.

MANKIW, N. G. (2009). Macroeconomics. New York: Worth Publishers.

MISHKIN, F. S. (2011). The Economics of Money, Banking, and Financial Markets. Boston: Addison Wesley.

NAKAMOTO, S. (2009). Bitcoin: A peer-to-peer electronic cash system. Disponível em: <<http://www.bitcoin.org/bitcoin.Pdf>> Acesso em 15/7/17

PEREIRA, K. A. S. (2016). Bitcoin: Uma Análise Jurídico-Tributária da Moeda Virtual. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do

Amazonas – UFAM, Manaus, 2016. Disponível em <<http://asjur.com.br/pdfs/TCC%20-%20Kevin.pdf>>. Acesso em: 10/02/2018

PWC (2015). Money is no object: Understanding the evolving cryptocurrency market. Disponível em: <<https://www.pwc.com/us/en/industries/financial-services/library/cryptocurrency-evolution.html>> Acessado em: 16/7/17.

RAIBORN, C. and SIVITANIDES, M. (2015), Accounting Issues Related to Bitcoins. J. Corp. Acct. Fin., 26: 25–34. doi:10.1002/jcaf.22016

RAM, A. J. (2016). Accounting for the Bitcoin: An initial perspective. University of the Witwatersrand.

REGALADO, J. M. S. (2015). Determinantes da procura da Bitcoin. Dissertação de Mestrado. ISCAP - INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10400.22/6772>>. Acessado em 11/02/2018.

SIMONS, H. (1983). Personal Income Taxation – The Definition of Income as a Problem of Fiscal Policy (University of Chicago)

STARR, R. M. (1990). The Transactions Role of Money. Handbook of Monetary Economics.

SOUZA, M. C. (2014). O uso de inteligência artificial no ensino da contabilidade. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

TAN, B. S. and LOW, K. Y. (2017), Bitcoin – Its Economics for Financial Reporting. Australian Accounting Review, 27: 220–227. doi:10.1111/auar.12167

TNW – THE NEXT WEB (2016). Bitcoin Japan Utility Bills. Disponível em The Next Web: <<http://www.thenextweb.com/finance;2016/09/26/bitcoin-japan-utility-bills>>. Acesso em 08/10/16.

ULRICH, F. (2016a). Bitcoin ou Blockchain?. Disponível em Infomoney: <<http://www.infomoney.com.br/blogs/cambio/moeda-na-era-digital/post/4020628/bitcoin-blockchain>>. Acesso em 10/10/2016

ULRICH, F. (2016b). Bitcoin supera o ouro no Brasil. Acesso em 07 de 10 de 2016, disponível em Infomoney: <<http://www.infomoney.com.br/blogs/cambio/moeda-na-era-digital/post/5288549/bitcoin-supera-ouro-brasil>>. Acesso em 10/10/2016